TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Av. Borges de Medeiros - Bairro Praia de Belasd - CEP 90110-906 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br
1565

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº: 8.2026.0168/000016-6

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente processo licitatório a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, na modalidade **"Área Protegida"**, destinados à cobertura de todos os prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul localizados no Município de Porto Alegre/RS.

O objeto configura-se como serviço comum de natureza continuada, estruturado em **Lote Único**, compreendendo a disponibilização de Central de Regulação Médica 24 (vinte e quatro) horas por dia, o atendimento pré-hospitalar no local da ocorrência, a orientação médica telefônica quando cabível, a estabilização clínica do paciente e, quando indicado pelo médico regulador ou pela equipe assistencial responsável pelo atendimento, a remoção para unidade de saúde por meio do recurso assistencial adequado à gravidade do caso, observadas as normas aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar móvel.

Lote	Descrição da Solução	Unidade	Quantidade Mensal	Regime de Atendimento	Valor Unitário	Valor Total
Lote Único	Cobertura integral de Área Protegida para todas as unidades do PJRS listadas no município de Porto Alegre/RS.	Mensal	12	24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano (incluindo feriados e finais de semana).	R$ 18.748,2760	R$ 224.979,31

1.1.1. Haverá preferência de contratação para microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedores individuais e equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. O Pedido de Compra se encontra no seguinte documento (indicar números Thema e SEI): 2026/1195 (9817029)

2. JUSTIFICATIVA PARA O DISPÊNDIO FINANCEIRO

2.1. Motivação da contratação

2.1.1. A presente contratação decorre das conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar DMJ 2026, documento SEI nº 10231232, elaborado para avaliar a cobertura dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência prestados aos prédios do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul localizados no Município de Porto Alegre.

2.1.2. O estudo identificou que os serviços atualmente são prestados por meio de dois contratos distintos, Contrato nº 079/2021-DEC e Contrato nº 256/2023-DEC, situação que resulta na fragmentação da cobertura assistencial e da gestão contratual. Também foi constatada a ausência de cobertura em algumas unidades institucionais, dentre as quais se destacam o Departamento de Arquivos — DARQ, o Departamento de Material e Patrimônio — DMP e o Centro de Formação e Desenvolvimento de Pessoas — CJUD.

2.1.3. Além disso, o Contrato nº 079/2021-DEC atingiu seu limite legal de vigência em 17/10/2026, não sendo possível sua prorrogação, circunstância que impõe a adoção de providências para assegurar a continuidade dos serviços nos prédios por ele anteriormente abrangidos.

2.1.4. A execução do atendimento aos locais abrangidos pelo Contrato nº 256/2023-DEC, se dará como descrito no subitem 13.5 deste Termo.

2.1.5. Diante desse cenário, optou-se pela unificação da cobertura assistencial em um único contrato, abrangendo todos os prédios do Poder Judiciário localizados no Município de Porto Alegre. A medida busca ampliar a cobertura atualmente existente, padronizar a prestação dos serviços, simplificar os procedimentos de gestão e fiscalização contratual e proporcionar ganhos de escala decorrentes da contratação conjunta.

2.1.6. A execução direta desses serviços pelo Tribunal de Justiça não se mostra viável. O Departamento Médico Judiciário não dispõe de estrutura própria de atendimento pré-hospitalar móvel, nem de profissionais, veículos, equipamentos e recursos operacionais necessários para manter serviço especializado em regime ininterrupto, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

2.1.7. O levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstrou, ainda, que a prestação desses serviços é realizada por empresas especializadas, que dispõem de central de regulação médica, recursos humanos capacitados, ambulâncias, equipamentos e estrutura operacional própria para o atendimento de urgências e emergências.

2.1.8. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa mais adequada para assegurar a continuidade e a ampliação da cobertura assistencial pretendida, garantindo atendimento pré-hospitalar móvel aos usuários dos prédios do Poder Judiciário e observando os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade dos serviços.

2.2. Vinculação da contratação ao planejamento estratégico e ao Plano de Contratações Anual

2.2.1. A despesa decorrente da futura contratação encontra-se devidamente prevista no Planejamento Estratégico do Tribunal, especialmente no âmbito do Nível de Linha de Atuação “Qualidade de Vida e Saúde no Trabalho”.

2.2.2. A contratação está catalogada no Plano de Contratações Anual — PCA DMJ 2026.

2.3. Identificação da despesa no sistema Webverb

2.3.1. O amparo financeiro e o fluxo físico-financeiro estão assegurados pelo sistema Webverb, sob o amparo das seguintes IDs Orçamentárias:

a) ID Orçamentária nº 34900;

b) ID Orçamentária nº 34904;

c) ID Orçamentária nº 34916.

2.3.2. Os recursos financeiros correrão por conta das dotações próprias do orçamento de custeio do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul.

3. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. O serviço objeto da presente contratação consiste na prestação de atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, na modalidade “Área Protegida”, destinado a qualquer pessoa que se encontre nas dependências dos prédios abrangidos pela contratação, inclusive em áreas de circulação e estacionamento vinculadas às respectivas unidades.

3.1.1. Não haverá relação prévia de beneficiários, considerando que o público circulante é variável e compreende magistrados, servidores, estagiários, terceirizados, colaboradores, visitantes, jurisdicionados e demais pessoas que se encontrem nas áreas cobertas pelo serviço.

3.2. Os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados, durante toda a vigência contratual.

3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar Central de Regulação Médica em funcionamento ininterrupto, apta a receber os chamados, realizar a avaliação e a classificação das ocorrências, prestar orientação médica telefônica e providenciar a mobilização do recurso assistencial adequado à natureza e à gravidade de cada situação, inclusive a remoção do paciente, quando indicada.

3.4. A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento das ocorrências dentro do prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contado do recebimento do chamado pela Central de Regulação Médica até a chegada do recurso assistencial ao local da ocorrência, observada a classificação realizada pelo médico regulador.

3.4.1. O estabelecimento de limite para o tempo de resposta busca reduzir o intervalo entre a solicitação de socorro e a chegada da assistência presencial qualificada, considerando a possibilidade de intercorrências agudas nas unidades abrangidas e a ausência de estrutura própria suficiente para assegurar atendimento pré-hospitalar móvel contínuo, conforme descrito no item 2.1.5 deste Termo de Referência, com base no Estudo Técnico Preliminar.

3.4.2. O prazo estabelecido constitui requisito operacional da contratação e considera a necessidade de avaliação, estabilização e encaminhamento oportunos de pacientes com risco de deterioração clínica, não representando janela universal de segurança, garantia de sobrevida ou autorização para retardar o atendimento.

3.4.3. Nas situações de risco imediato à vida, a regulação médica, a orientação telefônica e a mobilização prioritária do recurso assistencial adequado deverão ocorrer sem demora, buscando-se a chegada da equipe no menor tempo possível, independentemente do prazo máximo contratual estabelecido.

3.5. O atendimento deverá ser realizado por profissionais habilitados e capacitados para atuação em atendimento pré-hospitalar móvel de urgência e emergência, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3.5.1. Quando houver indicação clínica, a CONTRATADA deverá providenciar a remoção do paciente para estabelecimento de saúde da rede pública ou privada, observada a avaliação da equipe assistencial responsável pelo atendimento e a regulamentação aplicável.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, incluindo Central de Regulação Médica, profissionais habilitados, ambulâncias, equipamentos, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos humanos e materiais necessários ao atendimento das ocorrências abrangidas pelo objeto contratual, sem qualquer custo adicional para o CONTRATANTE ou para o paciente.

3.7. A assistência prestada pela CONTRATADA compreenderá o atendimento pré-hospitalar necessário à estabilização clínica do paciente e, quando aplicável, sua remoção para unidade de saúde apta à continuidade do tratamento.

3.8. A responsabilidade da CONTRATADA pelo atendimento encerra-se com a estabilização clínica do paciente e a transferência do atendimento à equipe da unidade de saúde de destino, quando houver remoção.

3.9. O atendimento telefônico deverá ser realizado por médico regulador habilitado, responsável pela análise da ocorrência relatada, classificação do evento e definição da conduta assistencial mais adequada, conforme os protocolos técnicos e assistenciais aplicáveis.

3.9.1. Os termos “urgência” e “emergência” são aqui entendidos nos termos definidos pela Resolução CFM nº 1.451/1995:

a) **Urgência:** ocorrência imprevista de agravo à saúde, com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata;

b) **Emergência:** constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo tratamento médico imediato.

3.10. Após a avaliação realizada pelo médico regulador, a CONTRATADA deverá disponibilizar o recurso assistencial compatível com a natureza e a gravidade da ocorrência, podendo compreender orientação médica por telefone, equipe de suporte básico de vida, equipe de suporte avançado de vida, ambulância de suporte básico, ambulância de suporte avançado de vida — Tipo D (UTI Móvel) ou outro recurso assistencial disponível em sua estrutura operacional e tecnicamente adequado ao caso, conforme a indicação clínica.

3.10.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional que contemple ambulância de suporte avançado de vida — Tipo D (UTI Móvel) —,

equipada e tripulada conforme as exigências legais e regulamentares aplicáveis, assegurando sua disponibilidade para mobilização sempre que houver indicação do médico regulador.

3.10.2. A definição do recurso assistencial a ser mobilizado caberá ao médico regulador, com base na avaliação técnica da ocorrência, nos protocolos assistenciais vigentes e na gravidade clínica presumida, não havendo obrigatoriedade de envio de ambulância de suporte avançado em todos os acionamentos.

3.10.3. Sempre que a avaliação médica indicar a necessidade de suporte avançado de vida, a CONTRATADA deverá disponibilizar ambulância Tipo D — UTI Móvel —, com equipe composta nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

3.10.4. As ambulâncias, equipamentos, materiais, medicamentos e demais recursos empregados na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias, administrativas e legais aplicáveis, observando as exigências dos órgãos de vigilância sanitária, dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem, do INMETRO, do CONTRAN, do DENATRAN e dos demais órgãos competentes.

3.11. As equipes assistenciais deverão estar regularmente inscritas nos respectivos conselhos profissionais e habilitadas para atuação em atendimento pré-hospitalar móvel, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.

3.12. Os condutores de ambulância deverão possuir habilitação e qualificação compatíveis com a legislação vigente.

3.13. Qualificação Técnico-Operacional

3.13.1. Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que disciplina a documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional, será exigida, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a aptidão da empresa para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

3.13.2. Os atestados deverão comprovar a execução de serviços de pronto atendimento móvel de urgências e emergências médicas, na modalidade “Área Protegida”, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

3.13.3. O atestado ou o conjunto de atestados apresentados deverá comprovar experiência na prestação de serviços com abrangência operacional compatível com a dimensão da contratação, mediante a comprovação de cobertura de, no mínimo, 9 (nove) prédios, correspondente a aproximadamente 47,37% (quarenta e sete vírgula trinta e sete por cento) da quantidade inicial de 19 (dezenove) prédios abrangidos pelo objeto, relacionados no item 3.26 deste Termo de Referência.

3.13.4. A licitante deverá comprovar experiência na execução dos serviços referidos nos itens anteriores pelo período mínimo de 2 (dois) anos, admitidos períodos sucessivos ou não.

3.14. Disponibilidade e Capacidade Operacional

3.14.1. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional própria ou regularmente disponibilizada, dimensionada de forma compatível com as características e a abrangência territorial do objeto, de modo a assegurar a prestação ininterrupta dos serviços, o atendimento das ocorrências simultâneas e o cumprimento dos tempos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

3.14.2. A estrutura operacional deverá contemplar, no mínimo:

a) Central de Regulação Médica em funcionamento ininterrupto, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com médico regulador habilitado e capacidade para receber, avaliar e gerenciar os chamados;

b) disponibilidade permanente de equipes assistenciais e ambulâncias de suporte básico de vida, devidamente equipadas e tripuladas, para atendimento das ocorrências que demandem assistência presencial;

c) disponibilidade de ambulância de suporte avançado de vida — Tipo D (UTI Móvel) —, com equipamentos, materiais, medicamentos e equipe compatíveis com as exigências legais e regulamentares aplicáveis, para mobilização sempre que houver indicação do médico regulador;

d) recursos humanos e materiais suficientes para assegurar a continuidade dos atendimentos em andamento e o atendimento de novas ocorrências, inclusive quando houver acionamentos simultâneos;

e) base operacional regularmente licenciada, com localização e capacidade logística compatíveis com a distribuição geográfica dos prédios abrangidos pela contratação e com o cumprimento do prazo máximo de resposta estabelecido neste Termo de Referência.

3.14.3. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional para atender a mais de uma ocorrência simultaneamente, sem que o atendimento de um chamado impeça, limite ou comprometa a mobilização de recursos para outras ocorrências, devendo dispor de estrutura de contingência e de recursos adicionais sempre que necessários à manutenção da continuidade e da qualidade dos serviços.

3.14.4. A disponibilidade dos recursos assistenciais deverá ser assegurada durante toda a vigência contratual, inclusive em situações de manutenção de veículos, afastamento de profissionais, indisponibilidade temporária de equipamentos ou ocorrência de múltiplos acionamentos, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias à substituição ou recomposição dos recursos, sem prejuízo da prestação dos serviços.

3.14.5. Não será estabelecido quantitativo mínimo predeterminado de profissionais ou de ambulâncias integrantes da estrutura da CONTRATADA, uma vez que o dimensionamento deverá considerar as características da operação, a distribuição geográfica dos locais atendidos, a demanda potencial e a possibilidade de ocorrências simultâneas. A ausência de quantitativo previamente fixado não afasta, contudo, a obrigação de manutenção de estrutura operacional suficiente para o cumprimento integral dos requisitos de disponibilidade, capacidade de atendimento e tempos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

3.14.6. A CONTRATADA deverá assegurar que a mobilização de recursos para determinada ocorrência não comprometa a disponibilidade necessária ao atendimento de outros chamados, responsabilizando-se pelo dimensionamento da estrutura operacional e pela adoção de medidas de contingência compatíveis com os riscos e as características do serviço contratado.

3.14.7. A capacidade operacional da CONTRATADA deverá ser compatível com o atendimento de todos os prédios relacionados no item 3.26, observada a distribuição geográfica das unidades no Município de Porto Alegre/RS, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo máximo de 20 (vinte) minutos para chegada do recurso assistencial ao local da ocorrência, conforme estabelecido no item 3.4.

3.14.8. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado pela fiscalização, informações e documentos que permitam verificar a disponibilidade e a adequação de sua estrutura operacional, incluindo a identificação dos recursos assistenciais disponíveis, das bases operacionais utilizadas, das equipes mobilizáveis e dos mecanismos de contingência adotados para atendimento de ocorrências simultâneas.

3.15. Não haverá restrições quanto à idade da pessoa em atendimento, nem quanto a doenças preexistentes.

3.16. Em nenhuma hipótese haverá custo adicional para o paciente e/ou para o CONTRATANTE.

3.17. Não será estabelecido limite para a quantidade de chamados ou atendimentos durante a vigência contratual.

3.18. A continuidade do tratamento, inclusive em caso de internação, não faz parte do serviço ora contratado e não trará ônus para o CONTRATANTE.

3.19. A CONTRATADA deverá disponibilizar material gráfico, como cartazes e/ou placas, para divulgação dos números da central telefônica a serem utilizados quando da realização dos chamados.

3.20. A CONTRATADA deverá manter as gravações dos chamados recebidos pela Central de Regulação Médica durante todo o período de vigência do contrato e por, no mínimo, 1 (um) ano após seu término, inclusive daqueles que não resultarem em atendimento presencial, independentemente do motivo, de modo a possibilitar eventual solicitação de disponibilização das respectivas cópias, observadas as disposições legais relativas ao sigilo e à proteção de dados pessoais.

3.21. Para cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá elaborar boletim, ficha ou relatório assistencial contendo, no mínimo, a identificação do paciente, os dados da ocorrência, a avaliação realizada pela equipe responsável, os procedimentos executados, os medicamentos eventualmente administrados, a evolução do atendimento, a necessidade ou não de remoção e a identificação dos profissionais envolvidos, observadas as normas éticas e legais aplicáveis.

3.21.1. Quando houver remoção para unidade de saúde, o documento deverá acompanhar o paciente ou ser disponibilizado à equipe responsável pela continuidade da assistência.

3.22. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos, materiais, insumos, medicamentos, utensílios e equipamentos de proteção individual — EPIs —, quando aplicáveis, necessários à perfeita execução dos serviços.

3.23. Todo atendimento deverá ser prestado em conformidade com os respectivos Códigos de Ética Profissional e com a legislação e regulamentação vigentes aplicáveis ao atendimento pré-hospitalar móvel, observados os protocolos técnicos e assistenciais pertinentes.

3.24. A CONTRATADA deverá fornecer ao paciente ou ao seu acompanhante e, quando houver encaminhamento para unidade de saúde, à equipe responsável pela continuidade da assistência, boletim, ficha ou relatório de atendimento contendo, no mínimo:

a) nome completo do paciente;

b) categoria de vinculação com o Poder Judiciário Estadual, mediante classificação padronizada em uma das seguintes opções:

I — Magistrado;

II — Servidor;

III — Estagiário;

IV — Trabalhador terceirizado;

V — Usuário externo;

VI — Outro, com especificação;

c) unidade predial em que ocorreu o atendimento;

d) data do atendimento;

e) horário do chamado/regulação médica;

f) horário de despacho do recurso assistencial;

g) horário de chegada ao local;

h) classificação da ocorrência pela Central de Regulação, conforme protocolo adotado pela CONTRATADA;

i) tipo de recurso assistencial mobilizado;

j) natureza do atendimento, mediante classificação padronizada em, no mínimo:

I — Mal súbito;

II — Trauma;

III — Acidente de trabalho;

IV — Queda;

V — Dor torácica;

VI — Crise hipertensiva;

VII — Crise convulsiva;

VIII — Dispneia;

IX — Atendimento psiquiátrico;

X — Outros;

l) desfecho do atendimento, mediante classificação padronizada em:

I — Orientação telefônica;

II — Atendimento no local sem remoção;

III — Atendimento com remoção para unidade de saúde;

IV — Outro;

m) estabelecimento de saúde de destino, quando houver remoção;

n) identificação dos profissionais que participaram do atendimento;

o) demais informações fornecidas à Central de Regulação no momento da abertura do chamado.

3.24.1. Na impossibilidade de obtenção de alguma das informações previstas no item anterior, a circunstância deverá ser devidamente justificada e registrada no próprio documento de atendimento.

3.24.2. Após cada atendimento realizado, a CONTRATADA deverá encaminhar cópia do respectivo boletim, ficha ou relatório à fiscalização do contrato, por meio do e-mail institucional indicado, para fins de guarda no prontuário de saúde do paciente, observadas as exigências legais relativas à proteção de dados pessoais e ao sigilo das informações de saúde.

3.25. A CONTRATADA deverá encaminhar relatório mensal consolidado dos atendimentos realizados em cada prédio, de caráter estatístico e quantitativo, sem identificação de pacientes ou detalhamento clínico, contendo, no mínimo:

a) quantitativo de chamadas recebidas pela Central de Regulação, total e por prédio;

b) quantitativo de orientações prestadas exclusivamente por telefone, total e por prédio;

c) quantitativo de atendimentos presenciais realizados, total e por prédio;

d) quantitativo de remoções realizadas, total e por prédio;

e) identificação do prédio ou da unidade do Poder Judiciário onde ocorreu cada atendimento;

f) horários de acionamento e de chegada da equipe ao local, sem identificação do paciente;

g) indicação do recurso assistencial empregado em cada ocorrência;

h) demonstrativo de cumprimento dos tempos de resposta contratados, com a indicação das ocorrências em que o prazo máximo do item 3.4 não foi observado;

i) distribuição dos atendimentos por natureza e por desfecho, segundo as classificações padronizadas do item 3.24, de modo a permitir o monitoramento da utilização dos serviços, da distribuição dos atendimentos e do desempenho da cobertura assistencial.

3.25.1. O relatório será encaminhado à fiscalização do contrato até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por meio do e-mail institucional indicado, e deverá instruir a nota fiscal do respectivo mês, nos termos do item 13.5.

3.25.2. O relatório mensal possui caráter estatístico e gerencial e não substitui o boletim, ficha ou relatório individual de cada atendimento (itens 3.21 e 3.24), que conterá os dados de identificação do paciente e será tratado conforme as normas de sigilo e proteção de dados.

3.25.3. Nos meses em que não houver acionamentos, a CONTRATADA deverá apresentar o relatório com a informação de inexistência de ocorrências.

3.26. Locais abrangidos pela área protegida

3.26.1. Os locais abrangidos pela “Área Protegida” serão todos os prédios institucionais ativos do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul localizados na cidade de Porto Alegre/RS, conforme segue:

A) Sede e Órgãos Centrais

Palácio da Justiça: Praça Marechal Deodoro, nº 55, Centro Histórico;

Tribunal de Justiça: Avenida Borges de Medeiros, nº 1.565, Praia de Belas.

B) Foro Central

Foro Central — Prédio I: Rua Márcio Veras Vidor, nº 10, Praia de Belas;

Foro Central — Prédio II: Rua Manoelito de Ornelas, nº 50, Praia de Belas.

C) Foros Regionais

Foro Regional da Zona Leste — antigo Foro Partenon: Rua Coronel Aparício Borges, nº 2.025, Partenon;

Foro Regional da Zona Norte — antigo Foro Alto Petrópolis: Avenida Protásio Alves, nº 8.144, Petrópolis;

Foro Regional da Zona Sul — antigo Foro Restinga: Estrada João Antônio da Silveira, nº 2.545, Restinga;

Foro Regional da Tristeza: Avenida Otto Niemeyer, nº 2.000, Camaquã.

D) DARQ — Departamento de Arquivos

DARQ A: Avenida Rio Grande, nº 377, bairro Navegantes;

DARQ B: Avenida Missões, nº 377, bairro Navegantes;

DARQ AERO: Avenida das Indústrias, nº 1.032, bairro Anchieta;

DARQ: Assis Brasil: Avenida Assis Brasil, nº 5.981, bairro Sarandi;

DARQ: Pernambuco: Avenida Pernambuco, nº 230/266, bairro Navegantes;

DARQ: Otto Niemeyer: Avenida Otto Niemeyer, nº 165, bairro Tristeza.

E) DMP — Departamento de Material e Patrimônio

Rua Tenente Ary Tarragô, nº 735, bairro Protásio Alves.

F) Equipe de Transportes

Avenida Venâncio Aires, nº 799, bairro Santana.

G) Centros Especializados e Núcleos de Apoio

CJUD — Centro de Formação de Pessoas: Rua Celeste Gobbato, nº 229, Praia de Belas;

CIACA — Centro Integrado à Criança e Adolescente: Avenida Augusto de Carvalho, nº 2.000, Praia de Belas;

NUGESP — Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional: Rua Salvador França, nº 296, Jardim Botânico.

H) Prédios que venham a ser incorporados ao Poder Judiciário Estadual no Município de Porto Alegre/RS, mediante a elaboração de termo aditivo contratual.

4. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. Considerando tratar-se de contratação de serviços comuns, a licitação deverá ser realizada pela modalidade pregão eletrônico, consoante o disposto no inciso XLI do art. 6º combinado com o § 2º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total da contratação para o período de 12 (doze) meses, em lote único.

4.3. Justificativa para adoção do julgamento pelo menor preço global em lote único

4.3.1. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global mostra-se tecnicamente adequada e economicamente vantajosa em razão da natureza integrada do objeto contratado, bem como das características de formação dos preços dos serviços disponíveis no mercado.

4.3.2. A escolha pelo critério de menor preço, em detrimento do critério de maior desconto, justifica-se pelo fato de que os serviços de atendimento pré-hospitalar móvel na modalidade “Área Protegida” não possuem preços previamente tabelados ou tabela padronizada de referência de mercado sobre a qual possa incidir um percentual de desconto. Trata-se de serviço especializado, cujo preço é formado a partir da composição e do dimensionamento da estrutura operacional disponibilizada por cada empresa, considerando, entre outros fatores, a central de regulação médica, os profissionais envolvidos, a frota e a disponibilidade de ambulâncias, os equipamentos, os insumos, a logística de atendimento e a abrangência da cobertura contratada.

4.3.3. Nesse contexto, o critério de maior desconto não se mostra adequado, uma vez que pressupõe a existência de uma base objetiva de preços previamente estabelecida, a partir da qual os licitantes possam ofertar percentuais de redução comparáveis. Como não há tabela uniforme aplicável ao objeto, a adoção desse critério poderia comprometer a objetividade da comparação entre as propostas, não representando, por si só, um parâmetro efetivo de aferição da maior vantagem econômica para a Administração. Assim, o julgamento pelo menor preço

global permite comparar diretamente os valores totais ofertados pelos licitantes para a execução integral dos serviços, observadas as mesmas especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.3.4. A adoção do lote único também se mostra tecnicamente adequada em razão da natureza integrada do objeto contratado. O serviço de atendimento pré-hospitalar móvel na modalidade “Área Protegida” consiste em uma solução cuja execução depende da articulação entre recursos humanos especializados, central de regulação médica, frota de ambulâncias, sistema de comunicação, controle operacional e monitoramento dos tempos de resposta. A eventual divisão do objeto em múltiplos lotes ou a contratação de mais de uma empresa para atendimento de diferentes prédios acarretaria significativo aumento da complexidade operacional e da fiscalização contratual, além de potencial comprometimento da uniformidade dos serviços prestados.

4.3.5. A contratação em lote único permite que a empresa vencedora dimensione sua estrutura assistencial considerando o conjunto das unidades abrangidas, possibilitando a otimização das escalas de profissionais, da distribuição estratégica das ambulâncias e da logística de atendimento, favorecendo a eficiência na prestação dos serviços e o cumprimento do tempo máximo de resposta estabelecido contratualmente.

4.3.6. Além disso, a unificação do objeto favorece a obtenção de ganhos de escala, na medida em que os custos relativos à central de regulação médica, à infraestrutura operacional, aos sistemas de comunicação, à gestão e à supervisão podem ser compartilhados entre todas as unidades atendidas. A contratação conjunta, portanto, apresenta potencial para resultar em menor custo global em comparação à fragmentação do objeto. Conforme a justificativa do não parcelamento constante do item 8 do Estudo Técnico Preliminar, a execução integrada por uma única empresa assegura central única de regulação médica, mesma equipe técnica, critérios uniformes de priorização das ocorrências, canal padronizado de acionamento, continuidade da cobertura e simplificação da fiscalização e do ateste contratual, razões que se sobrepõem à eventual restrição de participação de empresas com capacidade operacional limitada a determinadas regiões, ponderada no referido estudo. Esse risco é, ainda, mitigado pela possibilidade de subcontratação parcial (item 6.3) e pela exigência de atestado proporcional a 50% dos prédios (item 3.13).

4.3.7. Sob a perspectiva da gestão contratual, a existência de um único prestador facilita o acompanhamento da execução, a aferição dos indicadores de desempenho, a aplicação dos níveis de serviço, o tratamento de eventuais inconformidades e a responsabilização contratual, contribuindo para maior eficiência administrativa e mitigação de riscos.

4.3.8. Por fim, destaca-se que os serviços abrangem os prédios do Poder Judiciário localizados no Município de Porto Alegre, constituindo uma rede assistencial integrada. Dessa forma, considerando as características operacionais do objeto, a necessidade de padronização dos atendimentos e a possibilidade de compartilhamento da estrutura necessária à prestação dos serviços, a contratação em lote único, com julgamento pelo menor preço global, revela-se a alternativa mais adequada à satisfação da necessidade administrativa e à seleção da proposta mais vantajosa.

5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA LICITANTE

5.1. Habilitação jurídica

5.1.1. Para fins de habilitação jurídica, as licitantes deverão apresentar:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, no caso de sociedade por ações; registro comercial, no caso de empresa individual; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, em se tratando de microempreendedor individual; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas — CPF, em se tratando de pessoa física, ou comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica;

c) declaração de habilitação;

d) declaração de composição societária e de nepotismo;

e) certidão expedida pela Junta Comercial comprovando o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, caso se trate dessas espécies.

5.2. Regularidade fiscal e trabalhista

5.2.1. Para fins de regularidade fiscal e trabalhista, as licitantes deverão apresentar:

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

b) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — CRF/FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

c) certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativa, expedidas pela Receita Federal, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751/2014, e pelas Fazendas Públicas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas — CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei Federal nº 12.440/2011.

5.3. Qualificação econômico-financeira

5.3.1. Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar:

a) certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, conforme Lei nº 11.101/2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1) em caso de apresentação de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, fica a licitante obrigada a comprovar que o respectivo plano de recuperação foi aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58 da Lei nº 11.101/2005;

a.2) a comprovação de que trata a alínea anterior não exime a licitante de atender aos demais requisitos de habilitação, inclusive aqueles relativos à qualificação econômico-financeira;

b) demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentadas na forma da lei, comprovando que a licitante possui índices de liquidez geral — ILG, de solvência geral — ISG, e de liquidez corrente — ILC, superiores a 1,0, obtidos pelas seguintes fórmulas:

I — Índice de Liquidez Geral — ILG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

II — Índice de Solvência Geral — ISG = Ativo Total / Passivo Circulante + Passivo Não Circulante;

III — Índice de Liquidez Corrente — ILC = Ativo Circulante / Passivo Circulante.

5.3.2. Os índices relacionados na alínea “b” do subitem 5.3.1 serão calculados considerando apenas o último exercício social apresentado, nos termos do § 1º do art. 6º da Instrução Normativa nº 11/2023 da Contadoria e Auditoria-Geral do Estado — CAGE.

5.3.3. Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1,0 em qualquer dos índices mencionados na alínea “b” do subitem 5.3.1, deverá comprovar que possui patrimônio líquido de pelo menos 10% do valor total de sua proposta.

5.3.4. As demonstrações contábeis referidas na alínea “b” do subitem 5.3.1 são as seguintes:

a) para empresas que estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no Sistema Público de Escrituração Digital — SPED: cópias dos relatórios do SPED em que constem o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício, de acordo com as normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, dos dois últimos exercícios sociais; cópia do recibo de entrega do Arquivo SPED à Receita Federal do Brasil; e cópia do termo de abertura e encerramento do livro digital;

b) para empresas que não estejam obrigadas a apresentar escrituração contábil digital no SPED: cópias das páginas do livro diário nas quais estão transcritos os termos de abertura e encerramento, o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício dos dois últimos exercícios sociais, devidamente autenticados pela Junta Comercial ou órgão competente, e assinados pelo responsável pela contabilidade e pelo representante legal da empresa;

c) para empresas que publicam as demonstrações contábeis: cópia da página em que foram publicadas as demonstrações contábeis contendo o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício dos dois últimos exercícios sociais.

5.3.5. Se a licitante estiver obrigada pela legislação aplicável a atender mais de uma das formas dispostas acima, a apresentação de apenas uma

delas é suficiente para os fins de qualificação econômico-financeira nesta licitação.

5.3.6. O balanço patrimonial, a demonstração de resultado de exercício e as demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica licitante ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

5.3.7. Caso a pessoa jurídica licitante tenha sido criada no exercício financeiro da licitação, os demonstrativos contábeis poderão ser substituídos pelo balanço de abertura, sem prejuízo do atendimento de todas as demais exigências da habilitação.

5.3.8. A apresentação do Certificado de Ateste e de Avaliação Econômico-Financeira de Licitante, emitido pela CAGE, respeitado seu período de validade, dispensa a apresentação dos documentos mencionados na alínea “b” do subitem 5.3.1.

5.3.9. Considera-se exigível a demonstração contábil após o último dia útil do mês de junho do ano subsequente ao ano-calendário a que se refere a escrituração.

5.3.10. É dispensada a exigência da alínea “b” do subitem 5.3.1 para o Microempreendedor Individual — MEI, que está desobrigado da elaboração do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, na forma do § 2º do art. 1.179 do Código Civil.

5.3.11. É dispensada a exigência da alínea “b” do subitem 5.3.1 às licitantes que apresentarem proposta exclusivamente para itens ou lotes cujos valores estimados somados não ultrapassem um quarto do valor limite para dispensa de licitação, conforme determina o inciso II do art. 4º do Decreto Estadual nº 57.154/2023.

5.4. Qualificação técnica

5.4.1. Para fins de qualificação técnico-operacional, nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e do item 3.13, a licitante deverá apresentar atestado ou atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços de pronto atendimento móvel de urgências e emergências médicas, na modalidade “Área Protegida”, ou de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto da contratação.

5.4.1.1. Os atestados deverão demonstrar experiência na prestação de serviços com abrangência operacional compatível com a dimensão da contratação, mediante a comprovação de cobertura de, no mínimo, 9 (nove) prédios, correspondente a aproximadamente 47,37% (quarenta e sete vírgula trinta e sete por cento) da quantidade inicial de 19 (dezenove) prédios abrangidos pelo objeto, relacionados no item 3.26 deste Termo de Referência.

5.4.1.1.2. A execução do objeto exige, além da capacidade de realizar atendimentos pré-hospitalares individuais, experiência na organização e coordenação de uma operação de maior abrangência, envolvendo a gestão de chamados provenientes de diferentes locais, a regulação médica, a adequada distribuição e mobilização de recursos assistenciais, a logística de deslocamento das equipes e ambulâncias e a capacidade de resposta diante de ocorrências simultâneas. Nesse contexto, a experiência anterior na cobertura de múltiplos prédios constitui parâmetro objetivo para aferir a capacidade técnico-operacional da

licitante de gerenciar serviços com abrangência territorial e complexidade compatíveis com a contratação pretendida.

5.4.1.1.3. O quantitativo mínimo de 9 (nove) prédios foi estabelecido com o propósito de comprovar experiência operacional em escala significativa, sem exigir identidade entre o objeto anteriormente executado e a presente contratação ou restringir a competitividade do certame. A exigência representa aproximadamente 47,37% da quantidade inicial de prédios abrangidos pela contratação, observando o limite previsto no art. 67, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.2. A licitante deverá comprovar experiência na execução dos serviços referidos no item 5.4.1 pelo período mínimo de 2 (dois) anos, admitidos períodos sucessivos ou não, observado o disposto no art. 67, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4.1.2.1. A exigência de período mínimo de experiência justifica-se pela natureza contínua e ininterrupta dos serviços, cuja adequada execução pressupõe capacidade de manter, ao longo do tempo, estrutura operacional organizada e disponível, central de regulação médica em funcionamento permanente, equipes assistenciais habilitadas, ambulâncias e demais recursos necessários, além de mecanismos de coordenação, logística e resposta às ocorrências.

5.4.1.2.2. O prazo mínimo de 2 (dois) anos busca demonstrar que a licitante possui experiência prática consolidada na organização e execução de serviços dessa natureza, permitindo aferir sua capacidade de sustentar a operação de forma regular e contínua, inclusive diante das demandas variáveis, da necessidade de mobilização de recursos e de eventuais ocorrências simultâneas. O período exigido mostra-se proporcional à relevância do serviço e à necessidade de mitigação dos riscos de descontinuidade ou de falhas no atendimento pré-hospitalar.

5.4.1.2.3. Para fins de comprovação do período mínimo, serão admitidos serviços executados em períodos sucessivos ou não, sem exigência de que a experiência tenha sido adquirida nos anos imediatamente anteriores à licitação, desde que os atestados permitam verificar, de forma objetiva, o efetivo período de execução dos serviços.

5.4.1.3. Para atendimento aos requisitos de quantitativo e de período mínimo de experiência previstos nos itens anteriores, será admitido o somatório de atestados, desde que os serviços neles comprovados sejam compatíveis com o objeto da contratação e permitam demonstrar, de forma objetiva, o atendimento aos requisitos estabelecidos.

5.4.2. Os atestados poderão ser objeto de diligência para esclarecimento ou complementação das informações necessárias à verificação de sua autenticidade e da efetiva experiência neles declarada, podendo ser solicitados, entre outros documentos pertinentes, os contratos, instrumentos equivalentes, notas fiscais ou outros registros relacionados à execução dos serviços.

5.4.3. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante ou por outra empresa que esteja, de qualquer forma, vinculada societariamente a um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas participantes desta licitação.

5.4.4. A licitante deverá apresentar, ainda:

a) registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde — CNES;

b) certidão de registro profissional de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul — CREMERS;

c) certidão de registro profissional de seus responsáveis técnicos perante o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul — COREN-RS;

d) Alvará de Saúde da base operacional, emitido pela autoridade sanitária competente;

e) Alvará de Localização e Funcionamento da base operacional, emitido pela autoridade competente.

5.4.4.1. As exigências do item 5.4.4 destinam-se a comprovar a regularidade técnica e sanitária da estrutura necessária ao atendimento pré-hospitalar móvel, não estabelecendo quantitativo mínimo de profissionais ou de ambulâncias, nos termos do item 3.14.5.

5.4.5. A licitante deverá declarar que, caso vencedora, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, comprovará que:

a) todos os médicos contratados estão inscritos no Conselho Regional de Medicina, com situação regular;

b) todos os profissionais de enfermagem, enfermeiros e técnicos de enfermagem estão inscritos no Conselho Regional de Enfermagem, com situação regular;

c) todos os condutores das ambulâncias possuem habilitação vigente, conforme as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

d) está adequada à normatização constante da Portaria GM/MS nº 2.048/2002 e da Resolução CFM nº 1.671/2003.

5.4.6. A licitante deverá declarar que, caso vencedora, em até 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato, apresentará:

a) Alvará de Saúde de todas as ambulâncias que compõem a frota da empresa, emitido pela autoridade competente.

5.4.7. A licitante deverá declarar que dispõe de estrutura operacional compatível com o item 3.14, incluindo ambulância de suporte avançado de vida — Tipo D (UTI Móvel) e base operacional com capacidade logística adequada à distribuição geográfica dos prédios, de modo a viabilizar o cumprimento do prazo máximo de resposta previsto no item 3.4.

5.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR À PROPOSTA

A proposta da licitante deverá informar o valor mensal global e o valor mensal correspondente a cada unidade contemplada, descritas no subitem 3.26 deste Termo, para fins de implantação gradual e faturamento proporcional.

6. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS, COOPERATIVAS E SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Consórcios

6.1.1. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

6.1.2. A vedação decorre das características do objeto e da estrutura do mercado identificado durante a fase de planejamento da contratação. O levantamento de mercado realizado no âmbito do Estudo Técnico Preliminar demonstrou a existência de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, três das quais apresentaram propostas comerciais, dispondo individualmente de central de regulação médica, recursos humanos especializados, ambulâncias de suporte básico e avançado, equipamentos, medicamentos e estrutura operacional necessária à prestação dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel na modalidade Área Protegida.

6.1.3. Trata-se de serviço especializado, porém disponível no mercado, não havendo complexidade técnica, dimensão econômica ou exigência operacional que justifique a reunião de empresas para ampliação de capacidade técnica ou financeira. Além disso, a execução do objeto exige atuação integrada e permanente da Central de Regulação Médica, das equipes assistenciais, dos recursos móveis de atendimento e dos mecanismos de controle dos tempos de resposta, circunstâncias que recomendam a existência de responsabilidade operacional única perante a Administração.

6.1.4. A admissão de consórcios poderia dificultar a definição de responsabilidades entre as consorciadas em situações envolvendo falhas assistenciais, descumprimento de prazos de atendimento, inconsistências nos registros de ocorrência ou apuração de eventuais responsabilidades contratuais, sem que haja contrapartida relevante em termos de ampliação da competitividade do certame.

6.1.5. Dessa forma, considerando a existência de empresas aptas a executar isoladamente a totalidade do objeto, a ausência de necessidade de conjugação de capacidades técnicas ou econômico-financeiras e a conveniência administrativa de manutenção de interlocução e responsabilização únicas durante a execução contratual, conclui-se não ser recomendável a participação de consórcios na presente licitação.

6.2. Cooperativas

6.2.1. A participação de cooperativas será permitida desde que atendidos todos os seguintes requisitos:

a) seja possível a execução do objeto com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados nem entre a Administração e os cooperados;

b) apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual;

c) a execução ocorra exclusivamente pelos cooperados, vedada qualquer intermediação ou subcontratação irregular.

6.3. Subcontratação

6.3.1. Haverá a opção de subcontratação apenas nas regiões em que a empresa não possua base fixa de atendimento, para que se possa preservar o tempo máximo de atendimento das ocorrências dentro do previsto no subitem 3.4, sendo responsabilidade direta da empresa que subcontratou os descumprimentos e responsabilidades que dela decorrerem. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a até 30% (trinta por cento) do valor total contratado, exclusivamente para parcelas operacionais relacionadas à disponibilização de recursos assistenciais necessários à execução dos serviços de atendimento pré-hospitalar móvel, especialmente ambulâncias, equipes assistenciais e respectivos recursos materiais, destinados ao atendimento de unidades ou regiões específicas abrangidas pela contratação.

6.3.2. A possibilidade de subcontratação justifica-se pela abrangência territorial do objeto, que contempla inicialmente 19 (dezenove) prédios institucionais distribuídos por diferentes regiões do Município de Porto Alegre/RS, bem como pela necessidade de assegurar o cumprimento do prazo máximo de 20 (vinte) minutos para chegada do recurso assistencial ao local da ocorrência, conforme estabelecido neste Termo de Referência.

6.3.3. Considerando a distribuição geográfica das unidades, a possibilidade de acionamentos simultâneos e a necessidade de disponibilidade permanente de recursos assistenciais, a subcontratação poderá constituir alternativa para ampliar a capacidade operacional da CONTRATADA, mediante utilização de recursos de empresas parceiras com atuação ou bases operacionais em regiões estratégicas, reduzindo os deslocamentos e contribuindo para o cumprimento dos tempos de resposta exigidos pela Administração.

6.3.4. A subcontratação também poderá ser utilizada para assegurar a continuidade dos serviços e a disponibilidade de recursos adicionais em situações de indisponibilidade temporária de veículos ou equipes, manutenção de ambulâncias ou ocorrência de múltiplos acionamentos simultâneos, desde que preservados os requisitos técnicos e assistenciais estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.5. O limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor total contratado foi estabelecido com o objetivo de permitir a utilização complementar de recursos de terceiros, quando necessária à cobertura territorial e à capacidade de atendimento exigidas, preservando, contudo, a execução da parcela predominante do objeto e a responsabilidade operacional da CONTRATADA principal. O percentual constitui limite máximo de autorização, não representando obrigatoriedade de subcontratação ou autorização para transferência substancial da execução contratual.

6.3.6. Não será permitida a subcontratação integral do objeto, tampouco das atividades centrais de gestão e coordenação da prestação dos serviços, incluindo a responsabilidade pela Central de Regulação Médica, pelo gerenciamento dos chamados, pela definição dos recursos assistenciais a serem mobilizados, pelo controle dos tempos de resposta e pela consolidação dos registros e relatórios de atendimento, que permanecerão sob responsabilidade direta da CONTRATADA.

6.3.7. A subcontratação dependerá de prévia autorização da CONTRATANTE, mediante apresentação de justificativa pela CONTRATADA, com identificação das parcelas a serem subcontratadas, dos locais ou regiões abrangidos, dos recursos assistenciais envolvidos e da demonstração de que a medida contribuirá para o cumprimento dos requisitos de disponibilidade, capacidade operacional e tempos de resposta estabelecidos neste Termo de Referência.

6.3.8. A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração, permanecendo esta integralmente responsável pela execução dos serviços, pelo cumprimento dos níveis de serviço contratados, pelos atos praticados pela subcontratada e por quaisquer danos decorrentes da execução contratual.

6.3.9. A empresa subcontratada deverá possuir todas as licenças, alvarás, registros, autorizações sanitárias, responsáveis técnicos e habilitações profissionais exigidos para a execução dos serviços subcontratados, observando os mesmos requisitos técnicos, operacionais e sanitários aplicáveis à parcela do objeto que lhe for atribuída.

6.3.10. A CONTRATADA deverá apresentar previamente ao início da execução dos serviços pela subcontratada a identificação da empresa indicada e a documentação comprobatória de sua regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e sanitária, para fins de análise e aprovação pela CONTRATANTE.

6.3.11. A CONTRATANTE poderá, mediante justificativa, recusar a subcontratada indicada caso verifique o não atendimento dos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência ou a existência de circunstâncias que possam comprometer a adequada execução dos serviços.

6.3.12. A eventual subcontratação deverá observar os limites e as condições estabelecidos neste Termo de Referência, no instrumento contratual e no art. 122 da Lei nº 14.133/2021, permanecendo vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica que se encontre nas situações de impedimento previstas na legislação aplicável.

7. GARANTIA DO CONTRATO

7.1. Deverá ser exigida a prestação de garantia de execução contratual, conforme condições estabelecidas nos subitens seguintes.

7.1.1. A licitante vencedora deverá apresentar garantia de execução contratual no valor de 5% (cinco por cento) sobre o total de sua proposta, podendo optar pelas seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública, devendo essa última opção observar o disposto no inciso I do § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

7.1.2. Para o seguro-garantia, o prazo é de 1 (um) mês, contado da data de publicação do aviso de homologação da licitação no Diário da Justiça Eletrônico e anterior à assinatura do contrato. Para as demais modalidades, o prazo é de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação da súmula do contrato no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos poderão ser prorrogados a critério da Administração, a depender de justificativa apresentada pela licitante vencedora.

7.1.3. As demais condições para prestação da garantia de execução contratual constarão da minuta de contrato anexa ao edital.

8. VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO

8.1. O valor estimado dessa contratação, de R$ 224.979,30, foi obtido mediante pesquisa de preços realizada pelo Departamento de Compras - SEGED, constante do documento 9817041, presente no expediente da contratação, seguindo os regramentos do Ato nº 52/2023-P.

9. DEVERES ESPECÍFICOS DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

9.1. Obrigações da CONTRATADA

9.1.1. Executar o objeto definido neste Termo de Referência, nos prazos e condições estabelecidos no contrato, no edital, nos demais anexos e em sua proposta.

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção dessas condições, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

9.1.3. Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor.

9.1.5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, profissionais, fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.1.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, sociais, previdenciários e quaisquer outras obrigações resultantes da adjudicação do objeto licitado.

9.1.8. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais, em execução do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido em dependências do CONTRATANTE.

9.1.9. Propiciar todos os meios e facilidades necessários à fiscalização do objeto contratual pelo CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar a execução, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.1.10. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências dos fiscais e gestor do contrato inerentes à execução do objeto contratual.

9.1.11. Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

9.1.12. Indicar preposto para o contrato, que será o interlocutor da CONTRATADA junto ao CONTRATANTE para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado.

9.1.13. Apresentar a relação nominal dos empregados que terão acesso às dependências do CONTRATANTE para a execução do serviço.

9.1.14. Manter seus empregados devidamente identificados por meio de crachá quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

9.1.15. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do CONTRATANTE.

9.1.16. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

9.1.17. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

9.1.18. Zelar, sem prejuízo às exceções aplicáveis ao tratamento de dados sensíveis para finalidade específica de tutela da saúde, pelo cumprimento de obrigações relacionadas com sigilo e segurança dos dados, informações e sistemas relacionados com a execução deste contrato, para que se façam protegidos contra ações ou omissões intencionais ou acidentais que impliquem perda, destruição, inserção, cópia, acesso ou alteração indevidos, assegurando a conformidade com o ordenamento jurídico, com a Lei nº 13.709/2018 e com o Ato nº 037/2020-P deste Tribunal de Justiça, responsabilizando-se pelo seu descumprimento.

9.1.19. Observar a proibição contida no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

9.1.20. Não contratar ou admitir como sócios pessoas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

9.1.21. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

9.1.22. Disponibilizar médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores de veículos legalmente habilitados, tanto no aspecto de capacitação e formação profissional como também registrados junto aos respectivos conselhos profissionais e/ou órgãos competentes.

9.1.23. Garantir que a cobertura dos serviços ocorra 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados, sem interrupção, abrangendo qualquer pessoa que estiver circulando na área protegida e que venha a apresentar problema de saúde caracterizado como urgência ou emergência.

9.1.24. Manter empregados qualificados para executar os serviços contratados.

9.1.25. Manter seus empregados devidamente uniformizados, em uniformes adequados ao tipo de serviço prestado, e devidamente identificados.

9.1.26. Substituir, a qualquer tempo, a pedido do CONTRATANTE, qualquer profissional da equipe técnica designada para a prestação dos serviços contratados, quando sua atuação ou postura forem consideradas inadequadas.

9.1.27. Os empregados da CONTRATADA envolvidos na prestação dos serviços somente poderão ingressar ou deixar as dependências do CONTRATANTE utilizando o acesso principal de cada prédio, ressalvadas situações emergenciais ou orientação diversa da Administração.

9.1.28. Impedir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais aos pacientes atendidos.

9.1.29. Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador.

9.1.30. Manter a reposição dos equipamentos e materiais necessários ao adequado atendimento dos pacientes.

9.1.31. Cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho exigíveis para o objeto deste contrato, devendo fiscalizar e exigir a utilização por seus empregados dos Equipamentos de Proteção Individual — EPIs, adequados e aprovados pela legislação em vigor, ficando por sua conta seu fornecimento antes do início da execução dos serviços.

9.2. Obrigações do CONTRATANTE

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos neste Termo de Referência.

9.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais ou faturas a sua efetiva prestação.

9.2.3. Exercer todos os atos necessários à verificação do cumprimento do contrato.

9.2.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

9.2.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

9.2.6. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do contrato, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.7. Atestar o recebimento do objeto, quando este estiver de acordo com as especificações exigidas, com o quantitativo e o preço ofertados, rejeitando o que não estiver de acordo e notificando a CONTRATADA.

9.2.8. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato.

9.2.9. Permitir o acesso dos funcionários, equipes e veículos da CONTRATADA, devidamente identificados, às suas dependências para a execução dos serviços.

9.2.10. Sustar a execução dos serviços que esteja em desacordo com o contratado ou com as normas técnicas.

9.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

9.2.12. Receber, processar e decidir sobre questões, dúvidas, decisões ou recursos administrativos decorrentes da execução contratual.

9.2.13. Decidir os casos omissos nas especificações técnicas.

9.2.14. Efetuar o pagamento devido pelo objeto contratado, desde que cumpridas, pela CONTRATADA, todas as formalidades exigidas.

9.2.15. Observar o seguinte fluxo de acionamento do serviço: nos prédios que contam com ambulatório ou equipe de saúde, o acionamento caberá aos respectivos profissionais de saúde; nos demais prédios, às equipes de segurança, conforme os protocolos operacionais vigentes. As equipes de portaria e vigilância atuarão como apoio operacional, auxiliando na identificação do local da ocorrência e na liberação dos acessos às viaturas, sem interferir na regulação médica nem na definição do recurso assistencial a ser mobilizado.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será acompanhada por gestor e/ou fiscal especialmente designado pelo CONTRATANTE, que deverá atestar, na nota fiscal ou em relatório específico, a correta execução dos serviços objeto deste ajuste, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes ao objeto contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O gestor e/ou fiscal verificará, igualmente, o cumprimento dos termos contidos no contrato, solicitando correção quando não atendidos os termos do que foi previsto e contratado, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pelo CONTRATANTE, feita em seu exclusivo interesse, não implica corresponsabilidade pela perfeita execução do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente quando cometer as seguintes infrações:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do contrato sem motivo justificado;

e) não apresentar garantia ou, ressalvada justificativa por escrito aceita pelo CONTRATANTE, apresentá-la em atraso ou em desacordo com o solicitado, quando convocada para assinatura do contrato ou dos aditivos contratuais;

f) descumprir obrigações acessórias do contrato;

g) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

h) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência, no caso da infração prevista na alínea “a” do subitem 11.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) multa de, no mínimo, 0,5% até o máximo de 30% do valor contratado, ou, em caso de pagamento mensal ou parcelado, da nota fiscal ou fatura do mês ou da parcela correspondente, em caso de cometimento de qualquer infração prevista no subitem 11.1;

c) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas infrações previstas nas alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 11.1, assim como nos casos das alíneas “b”, “c”, “d” e “e” do subitem 11.1 quando justificada a imposição de penalidade mais gravosa.

11.3. O atraso que exceder ao prazo fixado para o início da execução do objeto, sem justificativa por escrito por parte da CONTRATADA e aceita pelo CONTRATANTE, acarretará multa de mora de 0,5% por dia de atraso, cumulativamente, limitada ao máximo de 30% sobre o valor da parcela inadimplida.

11.4. Na aplicação das penalidades previstas neste contrato, o CONTRATANTE considerará, motivadamente, a natureza e a gravidade da falta, as

peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do § 1º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente ou não com a penalidade de multa.

11.6. Na aplicação das sanções será facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de sua intimação.

11.7. A aplicação da multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em multa compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação de outras sanções previstas neste contrato.

11.8. A CONTRATADA poderá ser advertida por escrito sempre que verificadas pequenas falhas técnicas corrigíveis, assim entendidas aquelas que não acarretarem prejuízos significativos para o serviço contratado.

11.9. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Decreto-Lei nº 2.848/1940, com redação dada pela Lei nº 14.133/2021, assim como os descritos nas alíneas “d”, “e”, “f” e “g” do inciso IV do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.10. A aplicação de sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

11.11. A prática das hipóteses previstas nas Leis Estaduais nº 11.389/1999 e nº 10.697/1996 implicará inclusão da CONTRATADA e seus diretores, sócios-gerentes e/ou controladores no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual — CFIL/RS e no Cadastro Informativo das Pendências perante Órgãos e Entidades da Administração Estadual — CADIN/RS, conforme o caso.

11.12. Os dados relativos às sanções aplicadas serão registrados no cadastro da CONTRATADA e, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data de aplicação da sanção, conforme art. 161 da Lei nº 14.133/2021, serão informados e atualizados junto ao sistema Banco de Sanções da Controladoria-Geral da União — CGU, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas — CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas — CNEP.

11.13. Além das sanções previstas no subitem 11.2, a CONTRATADA ficará sujeita ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE.

11.14. O valor correspondente à multa estimada poderá, no curso da contratação vigente, ser retido de forma cautelar junto aos créditos devidos à CONTRATADA, convertendo-se em pagamento ao final da tramitação do correlato processo administrativo, sem prejuízo de eventual devolução em caso de afastamento da penalidade e/ou retenção de maior valor.

11.14.1. A eventual devolução dos valores retidos será realizada com incidência de atualização monetária pelo IPCA/IBGE, desde a data da retenção do valor até a data de sua efetiva devolução.

11.15. Se o valor da multa superar os créditos da CONTRATADA na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser

retidos outros créditos da CONTRATADA decorrentes de contratações diversas firmadas com o CONTRATANTE, ainda vigentes.

11.16. Se os valores a serem pagos à CONTRATADA não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida, conforme § 8º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.17. Se os valores do pagamento e da garantia contratual, quando exigida, forem insuficientes, ficará a CONTRATADA obrigada a providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo de Reaparelhamento do Poder Judiciário — FRPJ, mediante depósito no BANRISUL, agência 1099, conta corrente nº 03.152367.04 — Receitas Diversas, pertencente àquele Fundo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do respectivo edital no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita.

11.18. Se cabível Programa de Integridade, no caso de aplicação de multa decorrente da ausência ou inefetividade do Programa, a CONTRATADA será intimada por escrito acerca da referida penalidade, devendo providenciar o recolhimento da importância correspondente ao Fundo Estadual Vinculado de Combate à Corrupção, mediante depósito no BANRISUL, agência 100, na conta corrente nº 03.443218.04, pertencente àquele Fundo; o recolhimento deverá ser realizado através de guia de arrecadação (código de arrecadação: 1148), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico, sendo necessária a apresentação do comprovante de recolhimento ao Departamento de Receita do CONTRATANTE.

11.19. Caso não sejam efetuados os pagamentos referidos nos subitens acima, será providenciada a respectiva inscrição em dívida ativa, devendo a correção do débito obedecer ao indexador UPF-RS, desde a inadimplência até o seu pagamento, conforme dispõe o § 2º do art. 1º do Decreto nº 40.542/2000, com juros de 1% ao mês, consoante o disposto no art. 69 da Lei nº 10.904/1996.

11.20. Em caso de rescisão, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em razão de penalidade ou inadimplência contratual.

11.21. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.22. Da decisão que aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Sul caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

11.23. Da decisão que aplicar à CONTRATADA a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública caberá apenas pedido de reconsideração dirigido à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação ou da publicação do ato no Diário da Justiça Eletrônico.

11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.25. É admitida a reabilitação da CONTRATADA, exigindo-se, cumulativamente, o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso do impedimento de licitar ou contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação previstas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia quanto ao cumprimento dos requisitos acima dispostos.

12. GARANTIA DOS SERVIÇOS

12.1. A CONTRATADA deverá garantir a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual, observando os níveis de qualidade, disponibilidade e desempenho estabelecidos neste Termo de Referência.

12.2. A CONTRATADA será responsável pela correção imediata de falhas, omissões, irregularidades ou inadequações verificadas na execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

12.3. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atendimentos realizados, inclusive aqueles executados por eventual empresa subcontratada autorizada pela Administração, permanecendo como única responsável perante o CONTRATANTE.

12.4. O atendimento prestado deverá observar a legislação aplicável, os protocolos técnicos vigentes, as normas sanitárias e éticas pertinentes e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

12.5. A constatação de falhas na execução dos serviços, especialmente quanto ao cumprimento dos tempos de resposta, à disponibilização dos recursos assistenciais adequados, à qualificação das equipes ou à regularidade dos registros de atendimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções e penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

12.6. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais, sanitárias e de habilitação que fundamentaram sua contratação, incluindo as licenças, alvarás, registros, autorizações e responsáveis técnicos exigidos pelos órgãos competentes.

13. FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado contra empenho, mediante a apresentação das notas fiscais, em parcelas mensais de valor fixo, correspondentes à disponibilização permanente da estrutura assistencial contratada, independentemente da quantidade de acionamentos ocorridos no período,

ressalvada a remuneração proporcional prevista nos itens 13.6 a 13.9 e 15.7 durante a implantação gradual dos serviços.

13.1.1. O protocolo das notas fiscais e demais documentos exigidos, contendo em local de fácil visualização a indicação do número do Contrato ou da Ordem de Fornecimento, deverá ser realizado por meio do sistema de Peticionamento Eletrônico, conforme instruções constantes no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/orientacoes/peticionamento-de-notas-fiscais/, para processamento da liquidação e pagamento.

13.1.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

13.1.3. Quando necessário, a critério do CONTRATANTE, será solicitada a apresentação da documentação original.

13.1.4. O valor mensal contratado compreende toda a estrutura necessária à execução do objeto, incluindo Central de Regulação Médica em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, atendimento telefônico especializado, equipes assistenciais habilitadas, recursos de suporte básico e avançado de vida, ambulância de suporte avançado de vida — Tipo D (UTI Móvel) —, veículos operacionais, equipamentos, materiais, medicamentos, sistemas de comunicação e demais meios indispensáveis ao atendimento pré-hospitalar móvel, não sendo devida remuneração adicional por acionamento, conforme item 3.17.

13.2. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 8 (oito) dias úteis para ateste da despesa. O pagamento será efetuado no prazo de até 7 (sete) dias úteis, contados do regular ateste.

13.3. A critério do CONTRATANTE, quando necessário, poderão ser solicitados documentos e informações complementares, a fim de elidir eventuais dúvidas quanto ao adimplemento de obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais.

13.4. O relatório mensal consolidado de que tratam os itens 3.25 a 3.25.3, estatístico e quantitativo, por prédio e sem identificação de pacientes, deverá instruir a nota fiscal do respectivo mês, observado o prazo do item 3.25.1.

13.4.1. A ausência do relatório ou a sua apresentação em desacordo com o item 3.25 será comunicada à CONTRATADA para regularização, sem prejuízo da parcela incontroversa de que trata o item 13.1.2 e das demais providências previstas neste Termo de Referência.

13.5. Tendo em vista que a implantação dos serviços poderá ser realizada de forma gradativa, em razão da vigência de contratos que atualmente abrangem parte das unidades contempladas neste certame, o início da execução e do faturamento da contratação unificada, relativamente aos prédios atendidos pelos Contratos nº 79/2021-DEC e nº 256/2023-DEC, ficará condicionado à formalização da respectiva rescisão amigável, à celebração de distrato ou ao encerramento regular de sua vigência, com o objetivo de evitar a concomitância de contratações e a consequente duplicidade de despesas, nos seguintes termos:

13.5.1. Para os prédios do Poder Judiciário atualmente não abrangidos por contratos de prestação de serviços de Área Protegida, o início da cobertura ocorrerá a partir da publicação da súmula do contrato e da emissão da correspondente Ordem de Início dos Serviços, quais sejam:

a) DARQ — Departamento de Arquivos

DARQ A: Avenida Rio Grande, nº 377, bairro Navegantes;

DARQ B: Avenida Missões, nº 377, bairro Navegantes;

DARQ AERO: Avenida das Indústrias, nº 1.032, bairro Anchieta;

DARQ: Assis Brasil: Avenida Assis Brasil, nº 5.981, bairro Sarandi;

DARQ: Pernambuco: Avenida Pernambuco, nº 230/266, bairro Navegantes;

DARQ: Otto Niemeyer: Avenida Otto Niemeyer, nº 165, bairro Tristeza.

b) DMP — Departamento de Material e Patrimônio

Rua Tenente Ary Tarragô, nº 735, bairro Protásio Alves.

c) Equipe de Transportes

Avenida Venâncio Aires, nº 799, bairro Santana.

d) Centros Especializados e Núcleos de Apoio

CJUD — Centro de Formação de Pessoas: Rua Celeste Gobbato, nº 229, Praia de Belas;

13.5.2. Prédios abrangidos pela cobertura prevista no **Contrato nº 79/2021-DEC**, **cuja vigência encerrar-se-á em 17/10/2026**, são:

a) **Foro Regional da Zona Leste** — antigo Foro Partenon: Rua Coronel Aparício Borges, nº 2.025, Partenon;

b) **Foro Regional da Zona Norte** — antigo Foro Alto Petrópolis: Avenida Protásio Alves, nº 8.144, Petrópolis;

c) **Foro Regional da Zona Sul** — antigo Foro Restinga: Estrada João Antônio da Silveira, nº 2.545, Restinga;

d) **Foro Regional da Tristeza:** Avenida Otto Niemeyer, nº 2.000, Camaquã.

13.5.3. Prédios abrangidos pela cobertura prevista no **Contrato nº 256/2023-DEC**, **cuja vigência encerrar-se-á em 22/02/2027**, são:

a) **Núcleo de Gestão Estratégica do Sistema Prisional (NUGESP)** - Rua Salvador França, nº 296, Bairro Jardim Botânico, CEP 90690-000**,** Porto Alegre/RS;

b) **Projeto Justiça Instantânea da Infância e Juventude** - Avenida Augusto de Carvalho, nº 2000, Bairro Praia de Belas, CEP 90010-390, Porto Alegre/RS;

c) **Foro Central - Prédio I** - Rua Márcio Luiz Veras Vidor, nº 10, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-160, Porto Alegre/RS;

d) **Foro Central - Prédio II** - Rua Manoelito de Ornellas, nº 50, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-230, Porto Alegre/RS;

e) **Palácio da Justiça** - Praça Mal. Deodoro, nº 55, Bairro Centro Histórico, CEP 90010-906, Porto Alegre/RS;

f) **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul** - Av. Borges de Medeiros, nº 1565, Bairro Praia de Belas, CEP 90110-906, Porto Alegre/RS.

13.6. Considerando que a implantação dos serviços poderá ocorrer de forma gradual, a remuneração da CONTRATADA será calculada proporcionalmente ao quantitativo de unidades efetivamente cobertas em cada período.

13.7. Enquanto a cobertura integral prevista neste Termo de Referência não estiver implantada, o pagamento será realizado de forma proporcional à parcela do objeto efetivamente executada, observados os valores unitários por unidade contemplada constantes da proposta vencedora e do contrato.

13.8. A partir da inclusão de novas unidades na cobertura contratual, mediante comunicação formal da Administração, a remuneração será ajustada proporcionalmente para refletir a ampliação da área protegida, passando a contemplar as unidades efetivamente incorporadas ao contrato.

13.9. Após a implantação da cobertura em todas as unidades abrangidas pelo objeto da contratação, a remuneração passará a observar o valor mensal integral contratado.

13.10. As demais condições para o pagamento constarão da minuta de contrato anexa ao edital.

14. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

14.1. Os valores unitários serão reajustados anualmente, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, ou outro índice que venha a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, tomando-se como índice inicial o do mês de apuração do valor estimado da licitação.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da publicação de sua súmula no Diário da Justiça Eletrônico, observadas as disposições legais relativas à eficácia do ajuste.

15.1.1. Por se tratar de serviço de natureza continuada, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstradas a vantajosidade da manutenção da contratação para a Administração, a disponibilidade orçamentária e a regularidade da execução contratual, entre os demais requisitos legais.

15.2. A implantação dos serviços ocorrerá de forma gradual, em razão da existência de contrato vigente que atualmente abrange parte das unidades contempladas nesta contratação, devendo observar os marcos temporais e os critérios estabelecidos nos itens seguintes, de modo a assegurar a continuidade da cobertura assistencial e evitar a sobreposição de contratos para o mesmo objeto.

15.3. Para os prédios não abrangidos pelo Contrato nº 256/2023-DEC, que atualmente se encontram sem cobertura, o início da prestação dos serviços deverá ocorrer com a maior brevidade possível após a publicação da súmula do novo contrato no Diário da Justiça Eletrônico, mediante emissão da correspondente Ordem de Início dos Serviços, na qual deverá ser indicada expressamente a data de início da execução contratual, de modo a minimizar o período de descontinuidade da cobertura nessas unidades.

15.4. Para os prédios atualmente abrangidos pelo Contrato nº 256/2023-DEC, cujo encerramento da vigência está previsto para 21/02/2027, o início da execução dos serviços objeto desta contratação ocorrerá em **22/02/2027**, independentemente da data de início da cobertura nas demais unidades.

15.4.1. A Administração deverá emitir a respectiva Ordem de Início dos Serviços com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data prevista no item 15.4, de modo a possibilitar a organização e a mobilização dos recursos necessários pela CONTRATADA, sem que isso implique antecipação do início da cobertura ou sobreposição com o contrato atualmente vigente. A relação de prédios abrangidos pelos referidos contratos constam nos subitens 13.5.2 e 13.5.3 deste Termo.

15.5. A Administração poderá emitir Ordens de Início dos Serviços distintas para cada grupo de unidades, conforme a situação contratual de cada prédio e a necessidade de implantação da cobertura, devendo cada Ordem identificar expressamente as unidades abrangidas e a respectiva data de início da execução.

15.5.1. A emissão das Ordens de Início observará os prazos estabelecidos nos itens 15.3 e 15.4.1, conforme a situação contratual de cada unidade, devendo considerar o tempo necessário à mobilização dos recursos humanos, materiais, operacionais e assistenciais indispensáveis à adequada prestação dos serviços.

15.6. A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período compreendido entre a assinatura do contrato e o início efetivo da execução dos serviços em cada unidade, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a disponibilidade e a capacidade operacional necessárias ao cumprimento integral das obrigações assumidas.

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

16.1. Em atendimento ao princípio da sustentabilidade previsto na Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes do Plano de Logística Sustentável (PLS) do Poder Judiciário, foram identificados os potenciais impactos ambientais decorrentes da prestação dos serviços de Atendimento Pré-Hospitalar (APH) e definidas as respectivas medidas mitigadoras.

16.2. Conforme o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, esta contratação possui classificação “neutra” no âmbito do PLS, por não comprometer os objetivos e metas de sustentabilidade do Poder Judiciário.

16.3. Conforme Parecer Técnico ECOJUS (9736509) não há condicionantes ambientais a serem incluídas na presente contratação.

17. OBSERVAÇÕES

17.1. Deverão ser observadas as demais condições estabelecidas no edital, na minuta contratual e nos documentos que integram a fase preparatória da contratação.

17.2. Eventuais situações não previstas neste Termo de Referência serão analisadas pela Administração, observada a legislação aplicável, a natureza do objeto contratado e o interesse público envolvido.

18. REFERÊNCIA LEGAL QUE REGULA A MATÉRIA

Lei Federal nº 14.133/2021;

Lei Complementar nº 123/2006;

Decreto Estadual nº 57.037/2023;

Decreto Estadual nº 57.154/2023.

19. RESPONSÁVEL PELO ENCAMINHAMENTO DO PEDIDO

Departamento Médico Judiciário

20. GESTORES, TITULAR E SUBSTITUTO

Gestores	Nome	Matrícula	Cargo/Função
Gestor Titular	Marco Benatti Pilla	3584429	Analista do Poder Judiciário (Área Medicina) / Chefe de Serviço
Gestora Substituta	Valdirene Gambarra da Silva	3387933	Auxiliar Judiciário / Chefe de Serviço
Gestora Substituta	Aline Cerutti de Oliveira	3880958	Analista do Poder Judiciário (Área Judiciária) / Chefe de Seção
Gestora Substituta	Marina Leal Santana Maronez	4463820	Analista do Poder Judiciário (Área Administrativa)

21. AUTORIZAÇÃO DA CHEFIA COMPETENTE

Dra. Ana Maria Simões Ribeiro, Diretora do DMJ

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Simoes Ribeiro**, **Diretor(a) de Departamento**, em 12/11/2026, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marina Leal Santana Maronez**, **Analista do Poder Judiciário**, em 12/11/2026, às 18:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Aline Cerutti de Oliveira**, **Analista do Poder Judiciário**, em 12/11/2026, às 18:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Marco Benatti Pilla**, **Analista do Poder Judiciário**, em 12/11/2026, às 19:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **10291162** e o código CRC **7FE74463**.